

Art. 1º Agregar os valores abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

Origem	Valor
02 (duas) FC-01 do Gabinete da Presidência.	R\$ 2.038,34
Saldo decorrente do remanejamento efetuado pela Portaria GPR n. 1.319, de 20/07/2016, publicada no DOU de 21/07/2016, Seção 1, fls. 149/150.	R\$ 658,31
Total	R\$ 2.696,65

Art. 2º Utilizar o valor total especificado no artigo 1º para criação da Função Comissionada abaixo relacionada, destinando-a conforme quadro a seguir:

Destino	Valor
01 (uma) FC-05 de Supervisor do Núcleo de Desenvolvimento da Folha de Pagamento - NUPAG.	R\$ 2.232,38
Total	R\$ 2.232,38
Saldo	R\$ 464,27

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 398, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução nº 47, de 28 de março de 2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que autoriza a Administração a proceder à alteração de áreas de atividades e/ou especialidades de cargos vagos para atender às necessidades do serviço, desde que inexistam concurso público em andamento ou, existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital de abertura;

Considerando que, embora exista concurso público em andamento para o cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, não existe nenhum candidato aprovado para ser nomeado; e

Considerando o princípio constitucional da eficiência e o interesse público na utilização de forma proporcional e razoável dos recursos humanos disponíveis, no sentido de atender às demandas urgentes e necessidades reais da sociedade; e

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo TRT 18ª 19.651/2016:

Resolve, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a Especialidade do cargo vago de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 13.143, de 6 de julho de 2015, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

#### RESOLUÇÃO Nº 172, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Prorroga o prazo de vigência dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 4.084, de 30 de junho de 1962 e o Decreto n. 56.725 de 16 de agosto de 1965, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de vigência dos Regimentos Internos dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia até a publicação do Regimento Interno do Sistema CFB/CRB.

Art. 2º Fica sem efeito o dispositivo que determina o artigo 143 da Resolução CFB n. 155, de 20 de julho de 2015, publicada no D.O.U. Seção 1, págs. 66 a 71 de 22/07/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

#### ACÓRDÃO Nº 1/2016

Visto, relatado e discutido o Processo de Inquérito e Sindicância CFB n. 054/2015, instaurado no Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região para apuração de eventuais responsabilidades dos gestores no processo de não aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2014, ACORDARAM os Conselheiros, em Sessão Plenária realizada em 09 de setembro de 2016, por votação

unânime, em acolher o voto da Conselheira Relatora designada que determinou (i) o afastamento imediato do Sr. Antônio José Oliveira Silva e da Sra. Marília Araújo Dantas, Presidente e Tesoureira do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região; (ii) a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União para, querendo, propor ação de improbidade administrativa e requerer a devolução de valores aquele Conselho Regional; (iii) a abertura de processo de inquérito e sindicância pelo CFB em face do Sr. Antônio José Oliveira Silva e da Sra. Marília Araújo Dantas e (iv) que o Vice-Presidente assumira a gestão do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região e, se necessário, convoque novas eleições para compor os órgãos deliberativos.

Conselheira Relatora - Lídia Maria Batista Brandão Toutain.

Participaram do julgamento, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Martins de Lima, os Conselheiros Lucimar Oliveira Silva, Dalgiza Andrade Oliveira, Aldinar Martins Bottentuit, Angélica Conceição Dias Miranda, Lídia Maria Batista Brandão Toutain, Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda, Maria das Graças Vidal de Negreiros de Oliveira, Maria Marta Sienna, Regina Lúcia Freitas Holanda, Rosana Chaves Abatti e Telma Socorro Silva Sobrinho. Não votaram as Conselheiras Kátia Lúcia Pacheco e Maria Marta Sienna que estão impedidas. Ausentes justificadamente as Conselheiras Maria Elizabeth Baltar Carneiro de Albuquerque e Márcia Cordeiro Costa.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2016.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

Presidente do Conselho

CRB-11/039

#### ACÓRDÃO Nº 2/2016

Visto, relatado e discutido o Processo de Inquérito e Sindicância CFB n. 056/2015, instaurado no Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região para apuração de eventuais responsabilidades dos gestores na condução das atividades no Exercício de 2015, ACORDARAM os Conselheiros, em Sessão Plenária realizada em 09 de setembro de 2016, por maioria de votos, em acolher o voto da Conselheira Relatora designada que determinou o arquivamento do processo por não existir indícios de gestão dolosa ou fraudulenta dos gestores do Conselho Regional de Biblioteconomia da 7ª Região.

Conselheira Relatora - Márcia Cordeiro Costa.

Participaram do julgamento, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Martins de Lima, os Conselheiros Dalgiza Andrade Oliveira, Kátia Lúcia Pacheco, Aldinar Martins Bottentuit, Maria Marta Sienna, Angélica Conceição Dias Miranda, Lídia Maria Batista Brandão Toutain, Maria das Graças Vidal de Negreiros de Oliveira, Maria Marta Sienna, Regina Lúcia Freitas Holanda, Rosana Chaves Abatti e Telma Socorro Silva Sobrinho. Não votou o Conselheiro Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda que está impedido. Absteve-se de votar a Conselheira Lucimar Oliveira Silva. Ausente justificadamente a Conselheira Maria Elizabeth Baltar Carneiro de Albuquerque.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2016.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

Presidente do Conselho

CRB-11/039

#### ACÓRDÃO Nº 3/2016

Visto, relatado e discutido o Processo CFB n. 053-A/2015 que versa sobre a competência do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região para julgar representação ética-disciplinar realizada pelo Sr. Antônio José de Oliveira Silva, Presidente daquele Conselho Regional, ACORDARAM os Conselheiros, em Sessão Plenária realizada em 09 de setembro de 2016, por votação unânime, em acolher o voto da Conselheira Relatora designada que afastou a competência do Conselho Regional de Biblioteconomia da 1ª Região e determinou a remessa dos autos ao Conselho Federal de Biblioteconomia para processamento e julgamento do processo ético-disciplinar instaurado pelo Sr. Antônio José de Oliveira Silva em face dos bibliotecários Eveline Mesquita Lucas, Maria Teresa Ferlini Machado e Geraldo Campetti Sobrinho.

Conselheira Relatora - Aldinar Martins Bottentuit

Participaram do julgamento, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Martins de Lima, os Conselheiros Lucimar Oliveira Silva, Dalgiza Andrade Oliveira, Kátia Lúcia Pacheco, Maria Marta Sienna, Angélica Conceição Dias Miranda, Lídia Maria Batista Brandão Toutain, Maria das Graças Vidal de Negreiros de Oliveira, Maria Marta Sienna, Regina Lúcia Freitas Holanda, Rosana Chaves Abatti e Telma Socorro Silva Sobrinho. Não votou o Conselheiro Marcos Luiz Cavalcanti de Miranda que está impedido. Ausentes justificadamente as Conselheiras Maria Elizabeth Baltar Carneiro de Albuquerque e Márcia Cordeiro Costa.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2016.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

Presidente do Conselho

CRB-11/039

## CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

### RESOLUÇÃO Nº 319, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 02 de setembro de 2016; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades do exercício de 2017 em:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

Parágrafo único - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

### RESOLUÇÃO Nº 320, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 02 de setembro de 2016; resolve:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados às Pessoas Físicas no exercício de 2017, restam fixados da seguinte forma:

a) Inscrição de Pessoas Físicas .....R\$ 100,00

b) Expedição de 2ª via de Cédula de Identidade Profissional.....R\$ 40,00

Art. 2º - O valor a ser cobrado às Pessoas Jurídicas no exercício de 2017, será referente à inscrição no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

### RESOLUÇÃO Nº 321, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das multas;

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 02 de setembro de 2016; resolve:

Art. 1º - O valor das multas por infrações a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para o ano de 2017 será de até três vezes o valor da anuidade de 2017, estabelecida em Resolução.

§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A Resolução de que trata este artigo, deverá discriminar o valor a ser aplicado para cada infração cometida.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER